



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016 - PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 44, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, a Lei Complementar nº 26, de 30/12/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, considerando o que consta no processo nº 14.145.304-1, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Licitações e Contratos
	Obras e Serviços de Engenharia
	Prazos Contratuais

1. Existem dois prazos a serem considerados em contratos de obras e serviços de engenharia: Prazo de Execução e de Vigência Contratual;
2. Na contagem do prazo de execução, as datas de aceite da ordem de serviço e de lavratura do recebimento provisório, ou do termo final constante no contrato, a qual se der antes, são as datas de início e de conclusão do objeto. Na contagem da vigência contratual as datas são a da publicação do contrato e do termo final da vigência;
3. Pelo simples inadimplemento do prazo de execução, a contratada fica sujeita à multa diária fixada nas Condições Gerais de Contrato;
4. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega, admitem prorrogação, bem como a vigência contratual, mantidas, via de regra, as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei;
5. O contrato de obras e serviços de engenharia é um contrato de escopo e, como tal, mesmo encerrado o seu prazo de execução, a contratada poderá dar continuidade na execução do objeto, porém deverá ser aberto processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo atraso e possível aplicação de penalidade;
6. A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades, a solicitação de aditivo ao prazo de execução e à vigência do contrato, bem como as glosas de



quantidades e de serviços, deverão ser solicitadas no prazo de execução, ou na vigência do contrato, conforme o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o estabelecido nas Condições Gerais de Contrato, justificada pela fiscalização, previamente autorizada pelo órgão contratante e consignada em termo aditivo específico;

7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo órgão contratante, em ambos os casos;

8. A vigência do contrato equivalerá ao prazo de execução somado a 180 (cento e oitenta dias), e se inicia no dia seguinte ao encerramento do prazo de execução.

REFERÊNCIAS: Resolução Conjunta nº 04/2012 – PGE/SEIL; Decreto nº 12.221/2014 Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 1º; Decreto 5.450/2005, artigos 1º e 6º; Lei Federal nº 5.194/1966; Resolução nº 32/2011 – SEIL.

Curitiba, 22 de julho de 2016



PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado